



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 / 2027

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SITRACOOPER, estabelecido na Rua Pastor Hasenack, nº 268, Teutônia/RS, Inscrição no CNPJ sob nº 91.693.457/0001-84, protocolado no DRT - Porto Alegre/RS, sob nº 24.400.001228/89, cumprindo o que foi aprovado nas suas **Assembleias Geral Extraordinária - Presencial em 24/03/2026**;

O SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICOOOPER, estabelecido na Rua Washington Luiz, nº 820, conjunto 401 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 97.133.656/0001-14, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.005825/91-90, também cumprindo o que foi aprovado na sua **Assembleia Extraordinária - Presencial em 24 de abril de 2026**; firmam de comum acordo, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, com as cláusulas a seguir relacionadas:

1. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As Cooperativas representadas pelo SINDICOOOPER reajustarão a remuneração de todos os seus funcionários, vinculados ao Sitracoper e à sua folha de pagamento, pelo índice acumulado apurado pelo INPC/IBGE no período de 01/05/2025 até 30/04/2026.

O índice verificado incidirá sobre os salários de maio de 2025, correspondendo ao **valor acumulado do INPC (IBGE)** dos meses constantes no quadro abaixo, no percentual de **4,33%** (quatro vírgula trinta e três por cento) que as cooperativas deverão repassar para o salário dos funcionários.

INPC – 4,33% - Índice dos percentuais positivos, acumulados nos meses - período 2024/2025:

MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25	JAN/26	FEV/26	MAR/26	ABR/26
0,35	0,23	0,21	(-0,21)	0,52	0,03	0,03	0,21	0,39	0,56	0,91	0,81

1.1 - As cooperativas, a partir de 01 de maio de 2026 repassarão 100% (cem por cento) do INPC-positivo, toda vez que o índice acumulado da inflação atingir 3% (três por cento).

1.2 - Os empregados admitidos na cooperativa no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026 terão reajustado seus salários em valor percentual (%) igual ao (%) acumulado do INPC, conforme a tabela do caput deste item, entre a data de admissão até 30 de abril de 2026.

1.3 - As cooperativas representadas pelo SINDICOOOPER se comprometem comunicar ao representante do SITRACOOPER até o dia vinte do mês em que ocorrer o reajuste, o índice do reajuste salarial.

1.4 - As cooperativas representadas pelo SINDICOOOPER que no período de vigência da convenção de 2025/2026 tenham repassado valor maior do que o percentual de **4,33%** (INPC 4,33% acumulado no período 2025/2026) já cumprem os termos desta Convenção.

1.5 As Cooperativas representadas pelo SINDICOOOPER, com relação a **Convenção - CCT-2025 - 2026** – repassarão o percentual de **1%** (um por cento) como Ganho Real, na seguinte forma:

a) **Parcela única de 1 % (um por cento)** - na folha de pagamento do **mês de novembro/2026**.

1.6 No encerramento de cada ciclo anual de apuração do INPC referido no caput desta cláusula (período de maio a abril), o percentual acumulado de reposição apurado for superior à soma dos percentuais já repassados aos empregados ao longo do respectivo ciclo em razão do gatilho previsto no item 1.1, ou a título de adiantamento, a diferença residual será repassada na folha de pagamento do mês subsequente a



divulgação do índice INPC de abril, que representa o fechamento do ciclo independentemente de nova convenção coletiva estar assinada.

2 CATEGORIAS ABRANGIDAS

2.1 - CATEGORIA ECONÔMICA – Cooperativas de Eletrificação e Desenvolvimento do RS;

2.2 - CATEGORIA PROFISSIONAL: Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de Eletrificação e Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive profissionais com vínculo empregatício nestas cooperativas, a exceção dos empregados que integram categorias diferenciadas por ato do Ministério do Trabalho.

3 SALÁRIO NORMATIVO E DE ADMISSÃO

A partir de 01 de maio de 2026, fica definido como piso salarial, a todos os integrantes da categoria, o valor de **R\$ 1.717,00** (um mil setecentos e dezessete reais), que será pago após o período de experiência e que deverá ser reajustado conforme o subitem **1.1- da Recomposição Salarial**.

4 PISO MÍNIMO DE SALÁRIO PARA AS FUNÇÕES ABAIXO RELACIONADAS

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER concederão aos seus empregados, após o contrato de experiência e que exerçam as seguintes funções, piso mínimo de salário:

4.1 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **montador de redes de distribuição** terão como piso salarial 1,3 (um vírgula três), do piso da categoria.

4.2 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **servente** terão como piso salarial 1,1 (um vírgula um), do piso da categoria.

4.3 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **capataz** (chefe de turma) terão como piso salarial 1,8 (um vírgula oito), do piso da categoria.

4.4 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **plantonista** terão como piso salarial 1,5 (um vírgula cinco), do piso da categoria.

4.5 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **auxiliar administrativo, escritório e contabilidade**, terão como piso salarial 1,3 (um vírgula três), do piso da categoria.

4.6 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **auxiliar de fábrica de postes** terão como piso salarial 1,1 (um vírgula um), do piso da categoria.

4.7 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **operador de usina (PCH' s)** terão como piso salarial 1,3 (um vírgula três) do piso da categoria.

4.8 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **operador de COD** terão como piso salarial 1,4 (um vírgula quatro) do piso da categoria.

4.9 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam a função de **receptionista** terão como piso salarial 1,1 (um vírgula um) do piso da categoria.

4.10 - Os integrantes do SITRACOOPER que exerçam funções no **comércio lojista e varejista** (supermercado, agro veterinária e agroindústria) terão como piso salarial 1,05 (um vírgula zero cinco) do piso da categoria.

5 QUEBRA DE CAIXA

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER concederão ao empregado que exercer a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento), sobre o salário básico a título de quebra de caixa.



5.1 - As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER concederão ao empregado que exercer a função de caixa, instituído no cargo por no mínimo 10 dias do mês e com designação por escrito, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário básico a título de quebra de caixa.

5.2 - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da cooperativa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

6 AUXÍLIO FUNERAL (CLT)

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER se comprometem a pagar um auxílio funeral de 04 (quatro) pisos salariais da categoria aos beneficiários, ou na falta desses, a quem se responsabilizar pelo funeral dos seus empregados falecidos.

7 BENEFÍCIOS “IN NATURA”

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios “in natura”, concedidos pelas cooperativas, representadas pelo SINDICOOPER, aos seus empregados, além de outros como exemplos; refeição, bônus alimentação, moradia, energia elétrica e telefone celular, não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

8 APOSENTADORIA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER concederão ao empregado que estiver no período de 12 (doze) meses anteriores ao encaminhamento da documentação comprobatória à aposentadoria, por tempo de serviço, proporcional ou integral, ou ainda por idade, terá estabilidade provisória no emprego até a data de aquisição do direito à aposentadoria reconhecida pelo INSS, excluída a aposentadoria por invalidez, estando a estabilidade condicionada a:

8.1 - A estabilidade provisória no emprego, referida no *caput*, será garantida para o funcionário que tenha efetividade na cooperativa de no mínimo 05 (cinco) anos;

8.2 - O funcionário deverá comunicar, para cooperativa, o início do período de 12 (doze) meses, comprovando o tempo de serviço, mediante a apresentação, ao RH da cooperativa, da certidão de averbação, expedida pela previdência social, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatoriamente o ciente da cooperativa datado;

8.3 - A estabilidade provisória no emprego estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada na certidão de averbação expedida pela previdência social, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa;

8.4 - A estabilidade provisória no emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

8.5 - A estabilidade provisória no emprego cessará no pedido de demissão do empregado ou por demissão por justa causa;

8.6 - A certidão de averbação de tempo de serviço, para a garantia da estabilidade, deve comprovar os requisitos exigidos pela legislação previdenciária, em especial a Lei 8.213/91 e pela EC 103/2019, e demais normas previdenciárias.

9 LICENÇA PARA AMAMENTAR

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER concederão licença de 1 (uma) hora da jornada de trabalho diária para as empregadas regidas pela CLT que estiverem amamentando, até 60 (sessenta) dias após o término da licença à gestante, devendo, para tanto, ser exigido o competente atestado médico.



10 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER obrigam-se a contratar para seus empregados um seguro de vida em grupo, renovando anualmente, sem custos para os seus funcionários.

10.1 - Tratamento para Recuperação: Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela previdência social, a cooperativa representada pelo SINDICOOPER encaminhará o empregado aos órgãos competentes visando sua recuperação.

11 ENTIDADE SINDICAL

11.1 - Conselheiros fiscais do sindicato

As Cooperativas representadas pelo SINDICOOPER assegurarão a liberação dos membros do conselho fiscal do sindicato, para examinarem as prestações de contas da entidade, SITRACOOPER fazendo-se registro da sua efetividade, mediante solicitação verbal ou por escrito a direção da cooperativa.

11.2 - Tempo de mandato sindical

O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na cooperativa para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais.

11.3 - Dirigentes sindicais

As cooperativas concordam em liberar, através de solicitação formal e específica do suscitante, para atuação junto a diretoria do SITRACOOPER, regularmente eleitos para efetivo exercício de mandato sindical.

11.4 - Delegados sindicais

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER asseguram aos delegados sindicais e seus suplentes eleitos, a garantia de estabilidade reconhecida aos dirigentes sindicais, durante um ano após o término do mandato.

11.5 - Direito de reunião

É assegurado aos delegados sindicais e aos membros da diretoria do sindicato da categoria, o direito de promover reuniões do interesse da mesma, no local do trabalho, fora do horário de expediente, desde que previamente comunicado a respectiva cooperativa, com antecedência mínima de 48 horas, para que seja definido o local da reunião.

11.6 - As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER liberarão os dirigentes e delegados do sindicato, para exercício de suas atribuições regulamentares na entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, ressarcirão as despesas efetuadas com alimentação, deslocamento e hospedagem, como se em atividade estivessem, quando convocados para reuniões da diretoria do sindicato.

11.7 - As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER no ato de admissão dos empregados, apresentarão dentre os documentos necessários ao ingresso, uma proposta de associação ao sindicato da categoria profissional – SITRACOOPER, nos termos do Artigo 8º, da Constituição Federal.

12 DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados, quando por eles prévia e expressamente autorizada e se referirem a associações, fundações, cooperativas, seguros, transportes, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, laboratórios, mensalidades sindicais, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI.



13 COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres.

13.1 - É facultada as cooperativas a adoção, quando lhes convier, a compensação de horas trabalhadas em algum dia ou turno da semana, pelo acréscimo da carga horária em outro dia da semana, com ESCALA DE SERVIÇO de programação quinzenal ou mensal, com alteração de horários, respeitando o máximo legal permitido em cada dia, sem que este acréscimo diário seja considerado como horas extras.

14 INTERVALO INTRAJORNADAS DE TRABALHO

Fica acordado nos termos facultados pela exceção ressalvada no caput “do artigo 71 da CLT” e “artigo 611-A”, que o intervalo INTRAJORNADAS, poderá ser superior a duas horas ou inferior à uma hora (não menor que 30 minutos), mediante acordo com os empregados do setor ou seção abrangidos pela medida, e assistidos pelo representante do sindicato da categoria profissional.

14.1 - As cooperativas, representadas pelo SINDICOOPER, poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que respeitadas às disposições a seguir:

I – O (s) sistema (s) adotado (s) não deve admitir os itens a seguir, como determina o Art. 3º da Portaria 373/2011 - MTE:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

II - Permitir a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no §1º do Art. 3º da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 - MTE:

- a) a cooperativa não necessitará guardar em memória de massa os dados registrados, desde que os registros estejam especificados em folha - ponto assinada pelo empregado;
- b) inclusões manuais de registros em caso de esquecimento, deverão ser feitas no programa de tratamento de ponto e não no equipamento de registro;
- c) podem haver sistemas diferentes adequados as necessidades de cada unidade das cooperativas, desde que um memorial descritivo do funcionamento de cada sistema seja protocolado junto ao sindicato, de forma individual por unidade.

15 ALTERAÇÕES DE TURNO OU HORÁRIO DE TRABALHO

Nos casos de prorrogação da jornada de trabalho, em decorrência da concessão do intervalo intrajornada de 11 (onze) horas, é facultado às cooperativas representadas pelo sindicato patronal acordante, a alteração do horário e/ou turno de trabalho do empregado no dia ou jornada seguinte ao que ocorrer a prorrogação, retardando o início e o fim da jornada normal, sem que tal alteração de horário e/ou turno de trabalho configure horário extraordinário ou turno ininterrupto de revezamento, exceto se a jornada ultrapassar a jornada normal e contratual, hipótese em que as horas extras trabalhadas serão pagas com os acréscimos legais.

15.1 - Caso a prorrogação de jornada de trabalho inicie ao final da jornada normal de trabalho, não será preciso as cooperativas alterarem o horário de início da jornada no dia seguinte, uma vez que a eventual subtração de parte do intervalo intrajornada será indenizada como hora extra.

15.2 - Em caso de ocorrência de força maior, poderá a cooperativa solicitar que seus empregados realizem horas extras, tanto ao final da jornada de trabalho quanto após o início do gozo do intervalo



intrajornada, sem o limite de duas horas extras por dia, consoante artigo 61 e parágrafos primeiro e segundo, da CLT.

16 AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado que completar 10 (dez) anos de serviço e com mais de 40 anos de idade, além do aviso prévio normal de trinta dias o recebimento, como bonificação, do valor equivalente a mais 30 (trinta) dias.

17 CÁLCULO MÉDIAS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

17.1 - Comissões: a base de cálculo das gratificações natalinas, férias, aviso prévio e demais verbas rescisórias deve considerar a média de comissões recebidas nos últimos 6 (seis) meses (sem correção).

17.2 - As demais verbas de remuneração variável devem ser calculadas como segue:

17.2.1 – Décimo terceiro salário: devem ser consideradas as médias das verbas variáveis recebidas de janeiro até o mês anterior à rescisão;

17.2.2 – Aviso prévio: deve ser calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão.

18 FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER que adotarem uniformes deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, providenciando sempre que necessário a troca dos mesmos.

18.1 - O uso do uniforme poderá ser regulamentado pelas cooperativas quanto a suas restrições e conservação.

18.2 - A limpeza dos uniformes é de responsabilidade dos empregados que não terão direito a ressarcimento algum pela higienização dos mesmos.

19 ALIMENTAÇÃO, VIAGEM E HOSPEDAGEM

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER ressarcirão as despesas efetuadas pelo empregado quando se deslocar a serviço da cooperativa, excluído os que recebam alimentação no local de trabalho, respeitados os critérios e limites estabelecidos por esta. O empregado convocado pela cooperativa empregadora para prestar serviço e/ou participar de curso de interesse dela fora do local habitual de trabalho, terá o direito de um adiantamento para as despesas de: viagem, alimentação e hospedagem, do qual deverá prestar conta ao final.

20 LIBERAÇÃO DE FÉRIAS E RETORNO

As férias dos empregados das cooperativas representadas pelo SINDICOOPER deverão ter início sempre em dia útil, não considerando sábado e feriado como tal, para aquelas cooperativas que compensem durante a semana, serão pagos dois dias antes do seu início.

20.1 - O funcionário que retornar de férias, não poderá ser demitido dentro do primeiro período compreendido de 30 dias do seu retorno, caso isto ocorra, ele terá direito ao recebimento do valor equivalente a 60 dias de aviso prévio, salvo os casos de dispensa por justa causa.

20.2 - Desde que haja concordância entre os empregados e a cooperativa, as férias previstas no artigo 134 da CLT poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há cinco dias corridos cada um. (Lei Nº 13.467/17).

21 NEGOCIAÇÕES SALARIAIS

Todas as negociações e estudos envolvendo questões salariais serão feitas com a participação de representantes do sindicato.



22 COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Todos os aumentos salariais, espontâneos, concedidos após a data base poderão ser compensados, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais ou de tempo de serviço a término de aprendizagem.

23 ANOTAÇÕES NA CTPS

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER se obrigam a anotar na carteira de trabalho e/ou ficha informatizada de atualização, a função exercida pelo empregado.

24 TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER proporcionarão programas de treinamento, permanentes para empregados da área técnica e administrativa.

24.1 - Para os empregados que tenham pretensão e/ou necessidade de formação em áreas de interesse da cooperativa, assim entendidas as aquelas definidas pela diretoria executiva de cada uma das representadas, de forma autônoma, como essencial para o exercício de seu objeto social, os colaboradores serão reembolsados em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das despesas para sua formação profissional, estas entendidas como sendo aquelas inerentes ao pagamento da matrícula e mensalidades dos cursos, bem como as despesas de deslocamento. Este reembolso não terá natureza salarial.

25 RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Sobre as rescisões de contrato de trabalho:

25.1 - O empregado que for dispensado da cooperativa deverá ter seus salários corrigidos e atualizados, até o mês da dispensa, tomando-se como base o índice utilizado neste acordo.

25.2 - As cooperativas se comprometem deixar mensalmente à disposição do delegado sindical, as fichas de admissão e dispensa de seu quadro de empregados.

26 BANCO DE HORAS

De acordo com o que estabelecem a Lei 9601/98, o Decreto de Lei 240/98, o Art. 59 § 2º da CLT e a Medida Provisória nº 1879/99, é facultado às cooperativas que desejarem, individualmente e mediante acordo com seus empregados, adotarem o “banco de horas”.

26.1 - A adoção do “banco de horas” será através da realização de assembleia geral dos empregados, com a presença do representante sindical da categoria, na cooperativa que o estiver implantando e irá definir sobre:

I - Se o “banco de horas” será adotado para todos os empregados ou para determinada área, departamento ou seção;

II - Se abrangerá total ou parcialmente as horas trabalhadas, se for parcial deverá indicar qual o percentual para compensação e o percentual para o pagamento, e indicar qual a equivalência da hora trabalhada para a hora compensada.

26.2 - As horas não compensadas serão pagas obedecendo o que determina a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

26.3 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do subitem 26.1, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

27 SOBREAVISO

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER somente considerarão como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência sem poder dela se afastar, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de sobreaviso



para todos os efeitos serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário - hora percebido pelo empregado, não se considerando aqui quaisquer adicionais. A localização do empregado fora do horário normal por meio de BIP, rádio portátil ou telefone celular não caracteriza sobreaviso.

28 LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

As cooperativas irão pagar como licença para tratamento de saúde, mediante a apresentação, pelo funcionário, do respectivo atestado médico, os 15 (quinze) primeiros dias, sendo que a remuneração salarial a partir do décimo sexto dia passará para a previdência social.

29 MULTA

Fica estabelecido a multa equivalente a um piso da categoria em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

30 CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho serão dirimidas pela justiça do trabalho, nas localidades com jurisdição das juntas de conciliação e julgamento da quarta região e, nas demais localidades, pelos juízes de direito da comarca competente.

30.1 - Poderão ser dirimidas pelas Comissões de Conciliação Prévia - CCP' s nas cooperativas que já as criaram.

31 ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente convenção abrangerá a todos os empregados representados pelo SITRACOOPER, com exceção dos que vierem a ser admitidos após 01/05/2025, cujos direitos e obrigações serão fixados nos respectivos contratos individuais de trabalho, através de condições que serão estabelecidas com a participação do SITRACOOPER, aplicando-se a estes as cláusulas aprovadas na convenção coletiva de trabalho.

32 MENSALIDADE SINDICAL AO SITRACOOPER

Será descontada mensalmente pelas cooperativas na folha de pagamento de todo o sócio sindicalizado, integrante da categoria profissional a importância de **R\$ 11,90** (onze reais e noventa centavos) a título de mensalidade, conforme determina o artigo 9º, letra "a" do estatuto social do Sitracooper, valor válido até a data de 31/12/2026. Conforme aprovado em assembleia geral do dia 24/03/2026, este valor será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2027 até 31/12/2027 para a importância de **R\$ 12,90**.

32.1 - As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades devidas ao SITRACOOPER.

32.2 - O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, conforme relação nominal dos empregados.

33 SEGURANÇA NO TRABALHO

As cooperativas representadas pelo SINDICOOPER continuarão a política de segurança do trabalho já implementada, visando garantir a segurança de seus empregados, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI' s, como também elaborar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR nº 9 – Lei 6.514, de 22/12/77) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7, Portaria nº 8, de 08/05/96), visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, bem como deixar à disposição para verificação, quando solicitado pelo sindicato profissional.

34 PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As Cooperativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho **poderão** disponibilizar aos seus empregados e respectivos dependentes plano de assistência à saúde, mediante contratação com



operadora regularmente constituída, observadas as condições, modalidades e critérios definidos pela Cooperativa.

§ 1º A disponibilização do plano de assistência à saúde prevista nesta cláusula constitui benefício decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os efeitos legais e tributários, inclusive para fins de enquadramento nas disposições da Lei Complementar nº 214/2025, com suas alterações posteriores, relativas à apropriação de créditos de IBS e CBS na aquisição de serviços de planos de assistência à saúde destinados aos empregados e seus dependentes.

§ 2º A Cooperativa que optar pela concessão do benefício poderá estabelecer, mediante negociação com os empregados e observadas as condições contratadas com a operadora, a participação dos beneficiários no custeio do plano, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, hipótese em que a parcela cujo ônus financeiro seja suportado pelo empregado não integrará a base para apropriação do crédito tributário pela Cooperativa, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O aproveitamento dos créditos de IBS e CBS decorrentes da contratação do plano de assistência à saúde observará integralmente os requisitos, limites, critérios de apuração, procedimentos e obrigações acessórias estabelecidos na legislação tributária vigente e em sua regulamentação, não constituindo a presente Convenção garantia de determinado valor ou percentual de crédito tributário.

§ 4º A concessão do benefício poderá ser realizada diretamente pela Cooperativa ou mediante contratação de operadora de plano de assistência à saúde, ficando a Cooperativa responsável pela definição das condições contratuais e econômicas da contratação, observados os limites e condições previstos nesta Convenção.

§ 5º A Cooperativa poderá, a seu critério, definir a modalidade do plano, a operadora, a abrangência territorial, as condições de inclusão de dependentes, os procedimentos de adesão e demais condições operacionais do benefício, desde que respeitadas as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação aplicável.

§ 6º Eventuais alterações legislativas, regulamentares ou administrativas que modifiquem os critérios de incidência, apuração ou aproveitamento de créditos de IBS e CBS relativos aos planos de assistência à saúde serão automaticamente observadas pelas Cooperativas, independentemente de alteração da presente Convenção Coletiva.

§ 7º Fica assegurada a Cooperativa interessada em disponibilizar plano de saúde de forma compulsória, **o direito de firmar acordo coletivo** com o Sindicato Profissional, a qualquer tempo, sem prejuízo das disposições desta Convenção Coletiva.

35 CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço das cooperativas representadas pelo SINDICOOOPER, será garantida assistência jurídica, desde que atendido regramento da cooperativa, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

36 REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

No mês de dezembro de 2026, **se necessário**, os sindicatos se reunirão para efetuar a revisão e adequação na presente convenção.

37 DATA BASE

De comum acordo entre os sindicatos, fica estabelecido o dia 1º de maio, como data base da categoria profissional.



38 VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva tem vigência de 01/05/2026 até a assinatura de nova convenção.

38.1 - O SINDICOOPER se compromete a iniciar as negociações relativas à revisão desta convenção, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do rol de reivindicações pelo SITRACOOPER.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO DIEDRICH**
Data: 08/10/2026 14:18:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO DIEDRICH
Presidente – SITRACOOPER
CPF Nº 608.159.490 - 49

RENATO PEREIRA Assinado de forma digital
por RENATO PEREIRA
MARTINS:154514 MARTINS:15451445087
45087 Dados: 2026.10.08
15:46:53 -03'00'

RENATO PEREIRA MARTINS
Presidente – SINDICOOPER
CPF Nº 154.514.450 - 87